

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/98
de 25 de setembro de 1998

Altera a redação do inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 165/97.

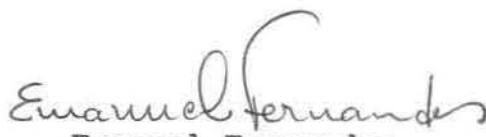
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

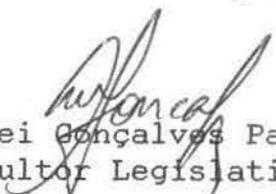
Art. 1º. O inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 165, de 15/12/97, passa a ter a seguinte redação:

"V - ÁREAS INSTITUCIONAIS são áreas de uso público, destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como escolas, creches, postos de saúde, ginásio de esportes, delegacias de polícia, caixas d'água e outros similares mantidos pelo poder público ou por entidades civis, sem fins lucrativos, comprovadamente aptas ao cumprimento de atividades institucionais".

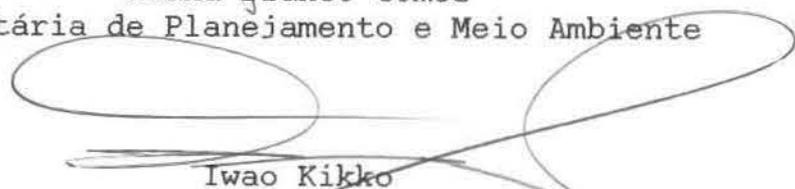
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de setembro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da lei compl. 174/98 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito,



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jorley Amaral)